



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 014/2021 SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 15 de Fevereiro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 010 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL 2021, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, por meio do decreto Estadual nº 40.989 DE 29 DE Janeiro DE 2021 adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo coronavírus, nas últimas semanas, em todo o Estado da Paraíba, em razão das festividades do final de ano;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados pela COVID-19, em todos os Hospitais da Paraíba

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam mantidos os recessos dos dias **15 (quinze) e 16 (dezesseis) e CANCELADO o recesso do dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2021**, para o serviço público municipal, em razão da pandemia por doença infecciosa viral respiratória- Covid-19, causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º Fica expressamente proibida a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos “pré carnaval” e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período

em que seria celebrado o carnaval de 2021 (12 a 17 de fevereiro), com intuito de evitar aglomerações e conter o avanço da disseminação da COVID-19.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, aos 12 de Fevereiro de 2021.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional